



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 006/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1.** O presente tem por objeto:
Contratação de seguro veicular para automóvel do Poder Legislativo Municipal conforme segue:

QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL
01	Seguro Veicular para o Veículo Chevrolet - SPIN PREMIER – ECONO FLEX - 1.8, sete lugares, 8V a/g 4p ANO/MOD 2019/2000 Coberturas mínimas com vigência para 12 meses: • Casco Fipe 100% • Franquia (máxima) R\$ 4.000,00 • Acidente pessoais por passageiro (mínimo) R\$ 10.000,00 • Terceiros danos materiais (mínimo) R\$ 150.000,00 • Terceiros danos corporais (mínimo) R\$ 150.000,00 • Terceiros danos morais e estéticos (mínimo) R\$ 10.000,00 • APP morte (mínimo) R\$ 30.000,00 • APP Invalidez (mínimo) R\$ 30.000,00 • Vidros, Para-brisas, retrovisores, faróis, lanternas, para choques – SIM • Assistência 24 horas – SIM • Remoção gratuita guincho até 300KM – SIM • Carro reserva 30 dias – SIM OBS: apólice sem taxa de corretagem, sem figurar corretor	A estativa de preços será realizada concomitantemente à proposta mais vantajosa. <i>Art. 49 - Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto nos incisos I e II, do art. 46 desta Resolução, fica facultado a publicação do edital de que trata o caput do artigo 46 <u>ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.</u></i>

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de seguro veicular para automóvel do Poder Legislativo Municipal em razão do vencimento do contrato vigente.

A contratação de companhia seguradora, justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção patrimonial do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, proporcionando uma maior segurança aos servidores e vereadores, uma vez que estes, estão sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar



indenizações por danos pessoais e materiais, aos servidores que prestam serviço à instituição, e a terceiros.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual - ITEM 22.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A contratação da empresa mediante processo de Dispensa de Licitação em razão do valor – fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.3. O critério de julgamento será o menor preço.

3.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, e análise da documentação de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista.

3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, as quais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São essenciais os documentos de habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista e social, que serão exigidos, em conformidade com a natureza do CONTRATADO, conforme abaixo:

4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



4.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.1.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do CONTRATADO, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.9. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

4.1.10. Certidão negativa de idoneidade, que deverá ser apresentada antes da formalização do contrato (art. 91, § 4º da Lei 14.133 de 2021);

4.2. Validade da contratação – 12 meses com possibilidade de renovação dentro do limite da lei para os contratos continuados.

4.3. Subcontratação – não será admitida

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contratado terá prazo de vigência de 12 meses e o serviço deverá ser fornecido a partir do dia 21/03/2026, responsabilizando-se pelo preço ofertado.

5.2. A execução do objeto seguirá a dinâmica típica de fiscalização de serviços, sem regra especial.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. A contratante realizará o pagamento em até 05 (cinco) dias da emissão da Nota Fiscal (ou apólice) com o valor total da compra, com impostos e demais custos incluídos.

6.2. A nota fiscal/fatura será emitida em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:



- a. indicação do número do contrato;
- b. indicação do objeto do contrato;
- c. destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.4. A contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

7. LIQUIDAÇÃO

7.1. O setor competente deverá verificar a regularidade da nota fiscal/fatura de cobrança, tais como:

- a) data de emissão;
- b) dados do contrato e do contratante;
- c) valor a pagar;
- d) destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize a situação ou apresente manifestação.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.69.03 SEGURO DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização ficará a cargo do servidor Adalberto Jorge Bonato, observado o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Deverá ser anotado em registro próprio as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas.



9.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser soclitasas ao superior em tempo hábil para a tomada das medidas convenientes.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos da Lei 14.133/2021:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, observado o artigo 156 da Lei 14.133/2021 e seguintes:

- I. advertência;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- IV. Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- V. multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto § 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA SETE DE SETEMBRO, 368 – CENTRO - CEP 85.155-000
E-mail: camaraim@outlook.com

11. RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS E PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO

11.1. A servidora Tatiane Otto, Assistente Administrativa, designada para a função de Agente de Contratação pela Portaria nº 006/2025.

Inácio Martins, 09 de março de 2026.


EDIVAN EMANUEL SLUPSKI
Assessor das Comissões Permanentes